

Estatuto da Associação “Soluções Inclusivas Sustentáveis”

Título I – Disposições preliminares

Art. 1º. A associação “Soluções Inclusivas Sustentáveis” (SIS), fundada no dia 13 de junho de 2022, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Ivaí, número 242, sala C, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, e doravante será referida simplesmente como SIS.

Título II – Dos objetivos e dos recursos para desenvolvimento das atividades

Art. 2º. São objetivos gerais da SIS:

- a) promover o alinhamento do sistema financeiro ao Desenvolvimento Sustentável, compreendido esse em sua tripla dimensão: ambiental, social e econômica;
- b) promover a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos e mecanismos de democracia participativa, sobretudo no que se refere a políticas públicas de natureza ambiental e/ou social, assim como aquelas destinadas ao setor financeiro.

Parágrafo único. Esses objetivos poderão ser perseguidos por meio de uma ou mais das seguintes estratégias/atividades:

- a) atividades de capacitação, presenciais ou *online*, gratuitas ou não para os participantes, isoladamente ou em cooperação com entidades que tenham convergência de propósitos;
- b) atividades de pesquisa e divulgação de seus resultados, isoladamente ou em cooperação com entidades que tenham convergência de propósitos;
- c) atividades de engajamento, sobretudo junto a reguladores financeiros, iniciativas de autorregulação no setor financeiro, instituições financeiras ou outros entes que atuam no mercado financeiro, corporações e entes públicos com competências em matéria socioambiental (inclusive o Ministério Público), seja buscando maior transparência, seja buscando diretamente maior alinhamento ao Desenvolvimento Sustentável;
- d) aquisição de quotas/ações de empresas (sobretudo instituições financeiras), de modo a viabilizar a elaboração de proposições em Assembleias Gerais buscando o alinhamento das atividades de tais empresas ao Desenvolvimento Sustentável;
- e) avaliação do grau de alinhamento de reguladores financeiros, instituições financeiras e eventualmente outras corporações ao Desenvolvimento Sustentável;
- f) representação junto ao Ministério Público competente ou propositura de ações civis públicas em matéria compreendida na esfera de atuação da SIS;
- g) criação ou reunião numa plataforma e disponibilização gratuita de bases de dados socioambientais, para uso do setor financeiro e da sociedade civil como um todo;
- h) outras estratégias compatíveis e adequadas aos objetivos acima elencados.

Parágrafo único. Todas as atividades da SIS serão desenvolvidas com base em metodologia transparente (publicada em seu sítio eletrônico) e cientificamente embasada.

Art. 3º. Os recursos para desenvolvimento das atividades da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados, caso assim definido em Assembleia-Geral;
- b) mensalidade ou anuidade, a ser paga por todos os associados, caso assim seja definido em Assembleia-Geral;
- c) doações que não incorram nas proibições definidas no parágrafo 1º., notadamente aquelas recebidas de outras instituições sem fins lucrativos com propósitos compatíveis e pessoas físicas que não apresentem conflitos de interesses;
- d) realização de atividades e prestação de serviços relativos a objetivos previstos no art. 1º.

§ 1º. Não poderão ser recebidas doações de pessoas físicas e jurídicas, com sede em qualquer país, que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) ocupantes de cargos públicos eletivos no momento da doação;
- b) dirigentes de reguladores financeiros ou de outros entes públicos destinatários de atividades de engajamento da SIS;
- c) pessoas físicas que desempenhem funções de direção, gerência ou membro de Conselho de instituições financeiras ou mesmo corporações com atuação em qualquer setor econômico com impactos ambientais ou sociais negativos relevantes;
- d) pessoas jurídicas de direito público em geral;
- e) pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam qualquer atividade com fins lucrativos no âmbito do sistema financeiro, ou mesmo em outro setor econômico com impactos ambientais ou sociais negativos relevantes;
- f) instituições sem fins lucrativos que tenham propósitos, ações ou estratégias, declarados ou efetivos, que sejam incompatíveis com os objetivos da SIS.

§ 2º. Havendo dúvida sobre a possibilidade de recebimento da doação, a Diretoria deverá consultar previamente o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico da SIS.

§ 3º. A existência de cobrança e o valor de mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e aprovação por dois terços dos associados.

§ 4º. A SIS poderá oferecer treinamentos, pesquisa ou outros serviços de forma gratuita a instituições públicas ou privadas que compõem o sistema financeiro, podendo ser remunerada pelo custo de tais serviços por entidade(s) distinta(s) da(s) destinatária(s), devendo a realização de tais atividades ser divulgada no seu sítio eletrônico.

Título III – Dos associados

Art. 4º. Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de qualquer sexo ou orientação sexual, sem distinção de etnia, credo religioso, filiação político-partidária ou domicílio, desde que preenchidos dois requisitos:

- a) a Diretoria avalie que o perfil pessoal e/ou profissional (inclusive acadêmico) do associado pode contribuir com os objetivos da SIS;

b) ausência de qualquer conflito de interesse, na forma definida no parágrafo 1º. do art. 3º, alíneas “a” a “c”.

Art. 5º. A admissão de associados será feita mediante aprovação da ficha cadastral pela Diretoria, seguida de pagamento de eventual contribuição de ingresso, em valor a ser definido em Assembleia-Geral.

§ 1º. Todos os associados (inclusive membros de órgãos dirigentes) podem compor as equipes de projetos da SIS que possuam recursos financeiros destinados à cobertura de seus custos, sendo remunerados por suas atividades dessa natureza, em valores compatíveis com os praticados no mercado, de forma proporcional ao tempo dispendido e compatível com seu nível de qualificação.

§ 2º. É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 3º. Os associados devem informar à Diretoria da SIS caso venham a prestar serviços de qualquer natureza (ainda que eventual) a entes públicos com competência em matéria ambiental ou social, a reguladores financeiros, a instituições financeiras ou outras entidades com atuação no mercado financeiro ou, ainda, a corporações emissoras de títulos e valores mobiliários, a fim de que se possa aferir eventual conflito de interesses e, concluindo-se pela inexistência, declará-la previamente, em prazo razoável para a tomada de decisão do associado.

§ 4º. Os associados que forem acionistas de empresas emissoras de títulos e valores mobiliários, a menos que a titularidade se dê de forma indireta por meio de fundos de investimentos, deverão, sempre que possível, buscar participar das deliberações das Assembleias-Gerais de tais empresas, abstenendo-se, em qualquer caso, de apresentar proposições ou de votar de forma claramente incompatível com os objetivos da SIS, devendo realizar consulta prévia à Diretoria em caso de dúvida.

§ 5º. Haverá duas categorias de associados, que farão a opção no momento do ingresso, podendo o associado não-contribuinte passar a associado contribuinte e vice-versa, mediante comunicação formal à Diretoria com efeito 15 dias a partir da comunicação: a) associado não-contribuinte, que não fará qualquer contribuição financeira; b) associado contribuinte, que pagará anuidade (em valor definido em assembleia-geral), que terá acesso a dois benefícios: i) treinamentos sobre integração de fatores ASG nos investimentos, com foco em investidores de varejo; e ii) participação na definição de estratégias de engajamento coletivo junto a instituições financeiras ou outras empresas receptoras de investimentos.

Art. 6º. O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 7º. Será excluído da associação o associado:

a) que infringir as normas desse Estatuto ou deliberações tomadas em Assembleia-Geral;

- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) que incorrer em alguma das proibições, por exemplo, por passar a estar numa condição profissional que caracterize conflito de interesses.

§ 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, diante de uma das causas acima referidas, assegurado o direito de defesa do associado antes da decisão.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

§ 4º. O quadro de associados será publicado e mantido atualizado no sítio eletrônico da SIS.

§ 5º. A ausência injustificada de associados a três assembleias-gerais consecutivas será causa de exclusão, sendo que o associado deverá ser notificado anteriormente por *e-mail* para ter a oportunidade de apresentar explicação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do envio do *e-mail*.

Art. 8º. Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar os eventos e atividades da associação, sem qualquer custo, bem como participar das reuniões e Assembleias-Gerais;
- b) fazer proposições, votar e ser votado nas Assembleias-Gerais;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- d) compor equipes em projetos específicos da associação, sempre que o seu perfil técnico-profissional seja adequado e exista disponibilidade de tempo à luz do cronograma do projeto, cabendo um processo simplificado de concorrência interna (com critérios previamente definidos pela Diretoria), em caso de haver mais de um associado com perfil adequado e disponibilidade;
- e) prestar serviços voluntários (*pro bono*) à SIS, devendo tal possibilidade ser assegurada em igualdade de condições a todos os associados, assegurada a observância de critérios objetivos (definidos pela Diretoria) em caso de necessidade de eventual seleção.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações dos órgãos dirigentes da SIS;
- c) comparecer às Assembleias-Gerais e manter-se informado das atividades da SIS;
- d) manter atualizados seus dados cadastrais, sobretudo endereço eletrônico e informações sobre atividades profissionais desenvolvidas e qualificações educacionais obtidas.

Título IV – Dos órgãos dirigentes

Art. 10. A direção da associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, mediante presença de mais de metade dos associados, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes, salvo quórum especial.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário, porém nunca mais do que uma vez por mês, podendo ser adotado o formato presencial ou *online*.

§ 2º. As Assembleias serão instaladas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a) da associação ou seu substituto legal. Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada após 30 minutos da primeira chamada. A Assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 3º. As Assembleias serão convocadas pela Diretoria mediante edital *online* publicado em seu *site*, bem como envio de *e-mail* aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º. É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de Assembleias.

§ 5º. Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, cabendo-lhe, com exclusão de qualquer órgão diretivo, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a aprovação anual de contas e alteração deste Estatuto.

§ 6º. Havendo mais de uma chapa, a eleição dos administradores será tomada por voto secreto, concorrendo as chapas apresentadas à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 7º. Para a destituição de administradores, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de, no mínimo, dois quintos do quadro social.

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria será constituída por:

- a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a);
- b) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a);

c) Diretor(a) de Comunicação e Relações Institucionais.

Parágrafo único. A SIS poderá ter empregados em seu quadro, que serão supervisionados pela Diretoria, na medida em que as receitas o permitam e em alinhamento com os seus objetivos.

Art. 13. A Diretoria, cujo mandato será de 2 (dois) anos, será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no dia seguinte ao da eleição.

§ 1º. O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado e seus membros não poderão ser empregados da SIS, embora possam vir a compor equipe técnica de projetos, sendo remunerados em valores compatíveis com o mercado.

§ 2º. Será permitida a reeleição.

§ 3º. O(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a) será substituído(a) em seus impedimentos pelo Diretor que designar para esse fim.

§ 4º. São deveres de todos os Diretores:

- a) dedicar-se a contribuir com os objetivos da SIS, na medida de suas capacidades, reservando tempo adequado às suas responsabilidades e adotando postura proativa e alinhada aos mais elevados padrões técnicos e científicos;
- b) manter os demais membros da Diretoria informados sobre suas demais atividades profissionais (em execução ou em vias de prospecção);
- c) abster-se de divulgar quaisquer detalhes sobre as atividades da associação quando isso não contribuir com as estratégias da SIS.

Art. 14. A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a), podendo ser adotado o formato presencial ou *online*.

Art. 15. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a):

- a) propor estratégia(s) de atuação para a SIS, em consonância com seus objetivos estatutários e em alinhamento com eventuais objetivos adicionais definidos em Assembleia-Geral;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) coordenar a administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos e estratégias definidas;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- e) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria;
- f) autorizar os pagamentos e assinar, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores, todos os documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
- g) assinar contratos de prestação de serviços com membros de equipes técnicas ou outros prestadores de serviços e monitorar a sua execução, com apoio dos demais Diretores (sendo que os contratos relativos às suas próprias atividades serão assinados pelos demais Diretores);

- h) propor parcerias com outras entidades cujos propósitos estejam alinhados com os da SIS;
- i) exercer o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões;
- j) definir a estratégia técnica e administrativa de atuação em todos os projetos da SIS cuja captação tenha liderado, inclusive composição e papéis de cada membro da equipe, devendo para tanto ouvir os demais membros da Diretoria;
- k) delegar qualquer de suas competências aos demais Diretores, o que deve ser feito por escrito.

Art. 16. Ao(À) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) compete:

- a) auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) exercer a direção administrativa e financeira da entidade, em cooperação com o(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a);
- c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias-Gerais;
- d) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- e) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa, em cooperação com o escritório de serviços contábeis contratado pela entidade;
- f) organizar os balancetes, para apresentá-los trimestralmente em reuniões da Diretoria;
- g) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração das receitas e despesas, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação e Relações Institucionais:

- a) propor e coordenar as parcerias institucionais da SIS, sob a supervisão do(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a);
- b) coordenar o relacionamento com associados;
- c) propor à Diretoria e executar, conforme definido, a estratégia de comunicação institucional da SIS, incluindo a gestão de seu sítio eletrônico, redes sociais, *mailing* e realização de eventos;
- d) coordenar, sob a supervisão do(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a), a elaboração do relatório anual de atividades da SIS, a ser publicado em seu sítio eletrônico.

Art. 18. A Diretoria deliberará, sempre que possível, por consenso, devendo todas as decisões ser tecnicamente fundamentadas.

§ 1º. As funções dos(as) Diretores(as) Administrativo-Financeiro e de Comunicação e Relações Institucionais poderão ser exercidas em regime de rodízio entre os Diretores, conforme acordado em reunião de Diretoria, registrada por escrito por qualquer meio (inclusive *e-mail*).

§ 2º. Em caso de impedimento definitivo (até o fim do mandato) de Diretor Administrativo-Financeiro ou de Diretor de Comunicação e Relações Institucionais ou condição equivalente, as funções poderão ser exercidas pelos demais Diretores até que se realize Assembleia-Geral para eleger novo membro da Diretoria.

Do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico

Art. 19. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º. Somente associados podem ser membros do Conselho Fiscal, sendo recomendável (mas não obrigatório) que possuam conhecimentos na área financeira.

§ 2º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o(a) Presidente.

§ 3º. O exercício de qualquer cargo no Conselho Fiscal não será, sob qualquer forma, remunerado e seus membros não poderão ser empregados da SIS, embora possam vir a compor equipe técnica de projetos, sendo remunerados em valores compatíveis com o mercado.

Art. 20. Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 21. Compete ao(à) Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios correspondentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário, no formato presencial ou *online*.

Art. 22. A SIS poderá contar com Conselho Estratégico, composto por pessoas com reconhecida autoridade em matérias relevantes para sua atuação e/ou com rede de relacionamentos estratégica para a consecução de seus objetivos, podendo ou não ser associados da SIS.

§ 1º. A composição do Conselho Estratégico será proposta pela Diretoria, devendo ser aprovada pelo Conselho Fiscal e divulgada publicamente no sítio eletrônico da SIS, de modo a evitar qualquer conflito de interesses.

§ 2º. A associada fundadora Luciane Moessa de Souza presidirá o Conselho Estratégico da SIS.

§ 3º. A função de membro do Conselho Estratégico não será remunerada, será exercida por tempo indeterminado (enquanto houver interesse mútuo) e seus pareceres não serão vinculantes.

Da transparência financeira e prestação de contas

Art. 23. As receitas e despesas da SIS, após aprovadas pelo Conselho Fiscal, serão publicadas em seu sítio eletrônico, que detalhará todos os doadores (pessoas físicas e jurídicas) e eventuais outras fontes de receitas e incluirá a discriminação de serviços prestados por associados e seus respectivos valores.

Art. 24. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o(a) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a);
3. na Assembleia-Geral subsequente, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, e das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação.

Art. 25. Na primeira Assembleia-Geral do ano, o(a) Diretor(a) Executivo(a) e Técnico(a), ou outra pessoa por ele(a) designada, fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o(a) Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título V – Reforma do Estatuto

Art. 26. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas, deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, podendo ser adotado o formato presencial ou *online*.

§ 1º. A Assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes.

§ 2º. As seguintes cláusulas do Estatuto não podem ser alteradas:

- a) necessidade de alinhamento da estratégia de atuação da SIS aos mais altos padrões técnicos e científicos em seu campo de atuação;
- b) requisitos e impedimentos para ser associado;
- c) direito de defesa dos associados em processo que pode resultar na exclusão, seja perante a Diretoria, seja perante a Assembleia-Geral;
- d) proibições relativas ao recebimento de doações e condições relativas à transparência na prestação de contas;
- e) cláusulas relativas à reforma do Estatuto.

Título VI – Direitos adicionais dos associados fundadores

Art. 27. Os associados na categoria de fundadores terão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa, assegurado direito à ampla defesa;
- c) manifestarem sua opinião por até 15 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatuto ou dissolução.

Título VII – Limitação de responsabilidade

Art. 28. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.


Título VIII – Dissolução


Art. 29. A associação será dissolvida com a aprovação de 80% dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 30. Dissolvida a associação e liquidadas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades com objetivos similares e atuação no Brasil ou em nível global.

Título IX – Disposições gerais

Art. 31. O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia-Geral realizada *online* em 13 de junho de 2022, e alterado em Assembleia-Geral realizada *online* em 13 de março de 2024, com a inclusão de parágrafo 5º. nos artigos 5º. e 7º., constando das listas de presença de ambas as assembleias os nomes e qualificação dos associados, bem como constando das respectivas atas das assembleias as assinaturas dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Documento assinado digitalmente
 LUCIANE MOESSA DE SOUZA
 Data: 27/03/2024 14:01:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME RODRIGUES LIMA
 Data: 27/03/2024 14:35:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciane Moessa de Souza

Guilherme Rodrigues Lima

Diretora Executiva e Técnica

Diretor Administrativo-Financeiro

HAROLDO
 ALVES RIBEIRO
 JUNIOR

Assinado digitalmente por HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.03.27 13:36:26-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Advogado responsável: Haroldo Alves Ribeiro Junior

OAB/PR 23.150